



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA – UFOP CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DE DOCENTES

Mariana, 30 de agosto de 2017

PPGHIS - RESOLUÇÃO 021/2017

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições, de acordo com o Regimento do Programa, considerando a necessidade de estabelecer critérios para o credenciamento e credenciamento de docentes para o seu corpo permanente,

RESOLVE:

Art.1º:

O Programa de Pós-Graduação em História (PPGHIS-UFOP) procederá ao credenciamento e credenciamento de docentes permanentes. Com base nos critérios definidos no presente instrumento normativo, uma Comissão constituída para este fim específico pela Coordenação emitirá pareceres que serão apreciados em reunião do Colegiado do PPGHIS.

§1

A comissão será constituída por um representante de cada linha e por um representante discente.

§2

As solicitações de credenciamento encaminhadas por docentes vinculados a outros departamentos ou instituições obedecerão aos mesmos critérios aplicados aos docentes permanentes do Departamento de História.

Art.2º:

Para fins de credenciamento no Programa, o docente permanente deverá apresentar

- I. uma carta onde apresente as razões de sua solicitação; qual contribuição pretende aportar para o Programa; por qual maneira preenche os demais critérios exigidos nesta Resolução, indicando ainda a qual linha pretende se integrar;
- II. um projeto de pesquisa que esteja em desenvolvimento;
- III. currículo Lattes.

Art.3º:

Para fins de credenciamento ou credenciamento no Programa, o requerente deverá apresentar, no quadriênio anterior ao pedido, pelo menos:

- I. Para o credenciamento: 04 orientações concluídas, sendo pelo menos 02 (duas) orientações na graduação - Iniciação Científica ou Trabalho

de Conclusão de Curso, podendo também apresentar 02 (duas) orientações de Mestrado ou Doutorado concluídas.

- II. Para o credenciamento: 04 orientações concluídas, sendo pelo menos 02 (duas) orientações na graduação - Iniciação Científica ou Trabalho de Conclusão de Curso, podendo também apresentar 02 (duas) orientações de Mestrado ou Doutorado concluídas e ainda estar orientando no mínimo 2 (dois) mestrandos ou doutorandos no momento de sua solicitação.

Art.4º:

Para fins de credenciamento ou credenciamento no Programa, o docente permanente deverá apresentar, no quadriênio anterior ao pedido de credenciamento, publicação ou aceite para publicação de, pelo menos, 3 (três) artigos em periódicos qualificados com conceito B2 ou superior, conforme tabela de periódicos apresentada pela Diretoria de Avaliação da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) para a área de História.

§ 1º.:

Admite-se, como modalidade de produção acadêmica alternativa à explicitada neste item, a publicação de livros autorais, capítulos de livros e organização de livros desde que os mesmos tenham ISSN, tenham sido publicados por editora com conselho editorial e não sejam considerados endógenos pelos critérios da Capes.

§ 2º.:

Produção técnica, de divulgação científica e de caráter cultural poderá ser considerada, caso o interessado indique claramente seu impacto acadêmico e social e a equivalência pretendida com item de produção bibliográfica aqui exigida, restando a decisão final à Comissão sobre a pertinência do pleito.

Art.5º;

O julgamento dos pedidos levará em conta, além da trajetória e perfil individual de cada solicitante, a sua contribuição para o conjunto do Programa tendo em vista em especial:

- I. A especialidade principal de atuação do solicitante não poderá ter um histórico de relação aluno/professor baixa no Programa (igual ou inferior a quatro);
- II. Potencial de ampliar o escopo de orientações já existente no Programa, evidenciando capacidade de atração de novos estudantes, especialmente pelo seu histórico de orientações concluídas.
- III. Capacidade de se integrar à linha pretendida.

Art.6º;

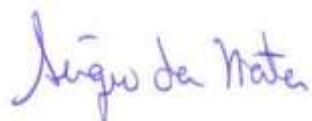
O credenciamento e credenciamento de docentes permanentes no Programa será feito no início de cada quadriênio. Os pedidos serão levados à reunião ordinária do Colegiado do PPGHIS para decisão final à luz de parecer emitido pela Comissão constituída para este fim; e orientada pelos termos da presente Resolução.

Art. 7º;

Após os dois primeiros anos de cada quadriênio o Colegiado procederá a uma análise da produção dos docentes e das diretrizes externas e internas visando a possíveis correções e reelaborações junto ao corpo docente permanente.

Art. 8º:

Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado, na condição de instância responsável para lhes dar o devido encaminhamento.



Prof. Dr. Sérgio Ricardo da Mata
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em História